

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**
ADV.(A/S) : **VANESSA PALOMANES SANCHES**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -
IASP**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO -
AASP**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**

Petição/STF nº 31.531/2016 (eletrônica)

DECISÃO

**AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE -**

ADC 43 / DF

**INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INDEFERIMENTO.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

A Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe postula a admissão, na qualidade de terceira, no processo em referência, no qual se pretende seja declarada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Carta Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Afirma ser entidade de classe de âmbito nacional representativa da magistratura federal. Diz ter a finalidade, entre outras, de fortalecer o Poder Judiciário e aperfeiçoar o Estado Democrático de Direito. Argui que o entendimento assentado pelo Supremo neste processo repercutirá diretamente na atividade dos associados. Articula com a inadmissibilidade desta ação, ante a ausência de controvérsia judicial atual sobre o tema. Tece considerações sobre o mérito, sustentando a necessidade de conferir interpretação ao artigo 283 do Código de Processo Penal para autorizar a execução da pena caso interposto recurso a Tribunal Superior sem efeito suspensivo.

2. Versando o tema de fundo da ação declaratória de constitucionalidade questão relativa à possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, é impróprio

ADC 43 / DF

admitir, no processo, entidade cuja finalidade é congrega a magistratura federal, considerada a necessidade de resguardar a imparcialidade dos juizes representados pela associaçao.

3. Indefiro o pleito. Devolvam a petiçao e os documentos que a acompanham à requerente.

4. Publiquem.

Brasília, 20 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator